



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1197

DECISÃO Nº 149/2022

PROCESSO Nº 490028/2022

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

**EMENTA: APROVA** as “ALTERAÇÕES NO ATO NORMATIVO Nº 01/2022 - CREA/PA, RELATIVAS AO CAPÍTULO II - DAS PASSAGENS, DIÁRIAS, JETONS E DEMAIS AUXÍLIOS, SEÇÃO VI - DO DESLOCAMENTO TERRESTRE – DT, ARTIGO 32”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1197, de 08/09/2022, apreciando o PROCESSO Nº 490028/2022 (PORTARIA 205/2022) – PRESIDENTE DO CREA/PA. Assunto: “ATO NORMATIVO Nº 01/2022 – CREA/PA – APROVA A NORMA GERAL PARA A CONCESSÃO DE PASSAGENS, DE DIÁRIAS, DE JETONS E DE DEMAIS DESPESAS RELATIVAS A VIAGENS AFETAS ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA CONFEA/CREA”, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, AS ALTERAÇÕES NO ATO NORMATIVO Nº 01/2022 - CREA/PA, RELATIVAS AO CAPÍTULO II - DAS PASSAGENS, DIÁRIAS, JETONS E DEMAIS AUXÍLIOS, SEÇÃO VI - DO DESLOCAMENTO TERRESTRE – DT, ARTIGO 32, INCISOS I, II, V e VI**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Naval GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, nos seguintes termos: “*Considerando o Ato Normativo 001/2022 vigente desde a sua publicação; Considerando a portaria nº 205/2022 que suspendeu parcialmente os efeitos do AT 001/2022; Considerando a reunião extraordinária de diretoria realizada na data de 06 de Setembro de 2022; Este relator é favorável pela Manutenção do presente Ato Normativo com sugestão das seguintes modificações, com vistas a sanar possíveis falhas em sua interpretação: **Substituição do trecho:** “I – o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km”; **Pelo trecho:** “I – o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque (Sendo pago pela distância de ida e volta em ambos os casos), em distância mínima de 50 km por trecho”; **Parágrafo primeiro:** A distância será calculada, tomando como referência a residência do beneficiário e o local do evento”; **Substituição do***



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**trecho:** " II – a indenização do quilômetro rodado será na base de 35% (trinta e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CREA para o abastecimento de sua frota de veículos"; **Pelo trecho:** "II – a indenização do quilômetro rodado será na base de 35% (trinta e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, estacionamento, despesas com travessias, depreciação veicular e demais custos porventura envolvidos no deslocamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CREA-PA para o abastecimento de sua frota de veículos"; **Substituição do trecho:** "V – após o retorno da viagem deverá ser apresentado o comprovante da despesa, Nota Fiscal, legível e sem rasuras, contendo: Favorecido: CREA-PA, CNPJ do CREA-PA: 05.065.511/0001-05, Identificação do veículo (placa)"; **Pelo trecho:** "V – após o retorno da viagem deverá ser apresentado o comprovante da despesa, Nota Fiscal, legível e sem rasuras, contendo: Favorecido: CREA-PA, CNPJ do CREA-PA: 05.065.511/0001-05, Identificação do veículo (placa) e relatório de viagem emitido pelo beneficiário, devidamente assinado"; **Substituição do trecho:** "VI – nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado. Parágrafo único: Havendo interesse pelo deslocamento terrestre e caso haja voo doméstico para o município de destino, será feito o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, prevalecendo para pagamento o menor valor na data de avaliação. Dessa forma, deverá ser protocolado no Regional o referido estudo comparativo, no prazo mínimo de 15 dias antes da requisição de viagem"; **Pelo trecho:** "VI – nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado. § 1º: O deslocamento terrestre, somente será concedido, após o descarte das opções de passagem aérea e uso de veículo próprio do CREA-PA. § 2º Havendo interesse pelo deslocamento terrestre e caso haja voo doméstico para o município de destino, será feito o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, prevalecendo para pagamento o menor valor na data de avaliação. Dessa forma, deverá ser protocolado no Regional o referido estudo comparativo, no prazo mínimo de 15 dias antes da requisição de viagem, ressaltando que, em caso de coincidência de valores, a decisão será discricionária por parte da administração. § 3º O Presidente poderá, excepcionalmente, acatar solicitações de DT com prazos inferiores ao previstos no Parágrafo Segundo deste artigo 32, mediante fundamentação da unidade convocadora ou do beneficiário". Este é o meu relato, salvo melhor juízo do Conselho". Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Mario



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Couto Soares. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Janilton Maciel Ugulino.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Selecione, 8 de setembro de 2022

Jonar Sousa Ferreira Lima  
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jonar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/09/2022 10:59:21, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.